



AVISO AO MERCADO ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 08.364.948/001-38
Código CVM 21490
Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, bloco 1, 9º andar, 04548-005, São Paulo - SP

Código ISIN das Unidades nº BRLLCPD1A15 - Código de Negociação na BM&FBOVESPA: ALUP11

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o ALUPAR INVESTIMENTO S.A. ("Companhia"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse"), o GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. ("Goldman Sachs") e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Credit Suisse e o Goldman Sachs, ("Coordenadores da Oferta"), comunicam que, a partir de 14 de novembro de 2012, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 40.000.000 certificados de depósito de ações ("Units"), representativas cada uma de (a) uma ação ordinária ("Ação Ordinária") e (b) duas ações preferenciais ("Ações Preferenciais") e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "Ações", todas nominativas, escrituras e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaralhadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em bloco, de colação das Unidades no exterior ("Oferta").

1. A OFERTA
A Oferta será coordenada pelo Coordenador da Oferta, com a participação da Caixa Econômica Federal ("Caixa Econômica Federal"), a Prata Safra S.A. ("Prata Safra"), em conjunto com a Caixa Econômica Federal, ("Coordenadores Contratados") e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Unidades junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo), ("Instituições Consoviadas"), em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, ("Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de despesa acordado previsto no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2"). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação de Unidades no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, Goldman Sachs & Co. e Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente junto a (i) investidores institucionais qualificados ("qualified institutional buyers", residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A dos Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Securities Act"), nos termos de formulário de registro previstos no Securities Act e (ii) investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América (non U.S. persons) do Brasil, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

2. PROCEDIMENTO DA OFERTA
A oferta encerramento do Pedido de Reserva (conforme definido no item 6.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizando a colocação das Unidades (sem considerar as Unidades Suplementares, sem considerar as Unidades Adicionais) em regime de garantia firme de liquidação, conforme descrito no item 10 abaixo, de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, conforme descritos, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de despesa acordado previsto no Regulamento do Nível 2.
Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, não elaborar um plano de distribuição das Unidades, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (b) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; (c) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta.
Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso haja investidores interessados suficientes em subvencer a totalidade das Unidades objeto da Oferta. Nesta hipótese, todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, serão cancelados e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento. Para mais informações, veja o fator de risco "Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, os investidores interessados em subvencer a totalidade das Unidades objeto da Oferta, no Prospecto Preliminar".

6.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo ("Oferta de Varejo") será realizada junto a investidores pessoa físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e com o investimento registrado na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), com pedidos de investimento de R\$3.000,00 a R\$300.000,00 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"), que preencham Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Credit Suisse, o Goldman Sachs e o Santander, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, em última instância de intervenção anuente ("Contrato de Colocação"), as quais serão contratadas exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares").
O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início de negociação das Unidades na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação às demais Coordenadoras da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Unidades tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta, no momento da proclamação da Oferta.

1.2. Units Adicionais: Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 8.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais").

2. APROVAÇÕES SOCIETARIAS
A emissão pela Companhia das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais subjacentes às Units será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso II, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").
A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de novembro de 2012, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 5 de dezembro de 2012, sob o nº 2.265.453/12-2, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 01 de janeiro de 2013.
O Preço por Unit (conforme definido no item 4 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da oferta pela CVM, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de abril de 2013.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA
Os Coordenadores Contratados foram convidados e as Instituições Consoviadas serão convidadas para participar da colocação das Unidades.
4. PREÇO POR UNIT
No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição por Unit estará situado entre R\$118,50 e R\$21,50, ressalvado, no entanto, que o Preço por Unit poderá ser fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa ("Preço por Unit"). Na hipótese de Preço por Unit ser fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa, os Pedidos de Reserva não serão considerados e o procedimento, observado a condição de eficácia indicada no item 6.1) abaixo. O Preço por Unit será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado por investidores Institucionais (conforme definido no item 6.2 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelas Agências de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").
A escolha do preço para determinação do Preço por Unit justificada pelo fato de que não haverá diluição injustificada de ações da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e de que as Units serão distribuídas por meio de oferta pública em que o valor de mercado das Units será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido no item 6.2 abaixo) apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta.
Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Unit.
Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo neste item 6) no processo de alocação das Units objeto da Oferta Institucional (conforme definido no item 6.2 abaixo), bem como inclusão no procedimento de fixação do Preço por Unit, mediante a participação destas, no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), não será permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo neste item 6), sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.
Para o fim da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam controladores ou administradores das instituições intermediárias envolvidas na Oferta e da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ("Pessoas Vinculadas").
Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proclamação (preço) de ofertas com derivativos (incluindo operações de total return swap) contratadas com terceiros, tendo as Units como referência, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNIDADES
O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), por meio de seu exclusivo critério, conduzirá atividades de estabilização de preço das Units, no prazo de até 30 dias a contar da data de início de negociação das Unidades na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Units, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA. O exercício de estabilização de preço das Unidades na Alupar Investimento S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2003 ("Deliberação CVM 476"), antes da publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Início").
Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, em qualquer hipótese, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.
Após a publicação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e a CVM, nos endereços indicados no item 17 abaixo.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA
Nos hipóteses de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20, ou modificação da Oferta, conforme artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, ou ainda de verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a decisão de investimento, poderão referenciar investidores desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido no item 8 abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 do parágrafo 4º do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência de seus respectivos Pedidos de Reserva à Instituição Consoviada junto a qual tiverem efetuado seus respectivos Pedidos de Reserva, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de recebimento pelo investidor da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, ou a data de disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que neste caso os Pedidos de Reserva serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis em caso de suspensão ou modificação da Oferta.
Nos casos de suspensão ou modificação da Oferta, a respectiva Instituição Consoviada deverá atualizar-se e certificar-se, no momento do recebimento das atas da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.
Caso o investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 6.1 acima. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6.1 acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Unidades da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
O "Prazo de Distribuição", conforme definido no artigo 52 da Instrução CVM 400, é o período compreendido entre o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
A data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução C